

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 41157

Assunto Declara utilidade pública área de
terrenos, pertencente ao sr. Flávio Neiva Góes.

Distribuído à Comissão Justica e Finanças

..... 15-10-57

Primeira Discussão Aprovado - 20-12-57
..... 7a 6.

Segunda Discussão Aprovado - 26-12-57

Redação Final Dispensada - Rg. Dr. L. Brillicci

Observações : à comissão justica para nova Redação
em 20-12-57 - Hmp

Reunido ao sr. Prefeito Municipal em
27-12-57

Secretaria da Câmara Municipal, em Lei da Câmara 09/58

(NOVA REDAÇÃO)

= PROJETO DE LEI Nº 41/57 -

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A FIM DE SER DESAPROPRIADA,
ÁREA DE TERRENO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser adquirida pela Prefeitura mediante desapropriação judicial ou por via amigável, a área de terreno abaixo caracterizada, situada na confluência das ruas BARÃO DE JUQUERÍ e DONA CAROLINA, pertencente ao senhor Dante Flavio Monachesi, a saber:

"uma área de terreno com quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados (455 m².), confrontando, na frente, com a rua Barão de Juquerí; nos fundos e em um dos lados, com terrenos de propriedade da Estrada de Ferro Bragantina e de outro lado, com a rua Dona Carolina".

PARÁGRAFO 1º- O Prefeito Municipal nomeará os avaliadores no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os quais deverão entregar o laudo de avaliação dentro de 90 (noventa) dias a contar da data do decreto de nomeação.

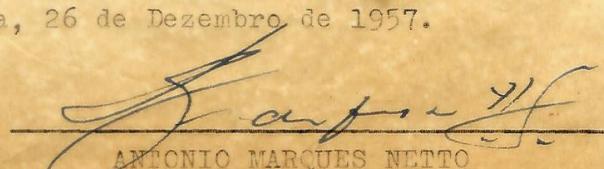
PARÁGRAFO 2º- Para ocorrer ao pagamento das despesas provenientes desta Lei, será aberto oportunamente, o competente crédito, ou correrá por conta da verba de desapropriações consignada no orçamento para o ano vindouro.

ARTIGO 2º- Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- a)- que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;
- b)- que os proprietários ofereçam título de domínio com filiação trintenária e certidões negativas de quaisquer ônus que recaiam sobre o terreno.

ARTIGO 3º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 26 de Dezembro de 1957.


ANTONIO MARQUES NETTO

PRESIDENTE E RELATOR DA COMISSÃO JUSTIÇA

133

PROJETO DE LEI Nº 41/57

Declara de utilidade pública, a fim de ser desapropriada, área de terreno.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser adquirida pela Prefeitura mediante desapropriação judicial ou por via amigável, a área de terreno abaixo caracterizada, situada na confluência das ruas Barão de Juquerí e Dona Carolina, pertencente ao senhor Dante Flavio Monachesi, a saber:

"uma área de terreno com quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados (455 m².), confrontando, na frente, com a rua Barão de Juquerí; nos fundos e em um dos lados, com terrenos de propriedade da Estrada de Ferro Bragantina e de outro lado, com a rua Dona Carolina".

→ Parágrafo único - Para ocorrer ao pagamento das despesas provenientes desta lei, será consignada no orçamento para o exercício de 1958, a verba necessária.

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e à forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- a - que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;
- b - que os proprietários ofereçam título de domínio com filiação trintenária e certidões negativas de quaisquer ônus que recaiam sobre o terreno.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em 11 de outubro de 1957

H. Menezes, J. L. P. (assinatura)

Tomaz T. G. P. (assinatura)
Mário Cresceto

J. M. T. G. P. (assinatura)
José Francisco de Camargo
Cyrto Pissinatti

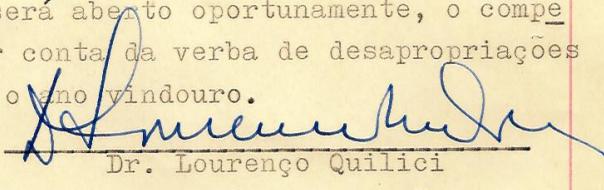
Emenda ao projeto-lei nº 41/57

Suprime-se o parágrafo único do artigo 1º

Artigo 1º

Parágrafo 1º - O Prefeito Municipal nomeará os avaliadores no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os quais deverão entregar o laudo de avaliação dentro de 90 (noventa) dias a contar da data do decreto de nomeação.

Parágrafo 2º - Para ocorrer ao pagamento das despesas provenientes desta lei, será aberto oportunamente, o competente crédito, ou correrá por conta da verba de desapropriações consignada no orçamento para o ano vindouro.


Dr. Lourenço Quilici

Membro da Comissão
de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 19 de Setembro de 1951

Parecer N° 15

O presente projeto é legal e oportuno, pois
vista impedir a construção sobre o ribeirão dos
canivetes fato que resultaria em problema
de difícil solução à municipalidade no sentido
de dar vazão da sobrecarga de águas que
advenha com o período das chuvas. Entretanto,
antes de sua aprovação, seria de bom alívio
que a mesa diligenciasse em instruir o preen-
cher projeto com a planta do local a ser
desapropriado.

José Henrique - Presidente relator

José Mello - membro

José Teixeira Filho - membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 17 de Setembro de 1957

Parecer N.

O projeto deve ser aprovado, porque possibilita melhoria da parte urbana da cidade.

D. José - presidente

O projeto de lei em foco cumpre no parágrafo único do artigo 1º os recursos necessários para fazer face às despesas de sua propriação do imóvel. O documento para o exercício vindouro contém rubra para desapropriação de imóveis na importância de Cr. 1600.000,00; achamos, portanto, que nada há a opor à sua aprovação.

Júlio Krichbaum - 18/12/1957

Do assinalarmos este projeto, a pedido de seu autor, fizemos questão de frizal, que só sessamos favoráveis à aprovação do mesmo, desde que se apresentasse os recursos necessários, para que se efetivasse imediatamente a desapropriação.

Entretanto não encontramos no orçamento para 1958 a rubra necessária, e também não foi apresentada emenda com essa finalidade.

Assim sendo somos pela rejeição deste projeto de lei.

Cyro Forneiros
Manhã - 19-12-57